Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3a Região.

BELO HORIZONTE/MG, 06 de março de 2024.

## ALZIRA CHRISTINA BARBOSA BARACHO

Processo N ${ }^{\circ}$ ROT-0010084-03.2023.5.03.0016
Relator Emerson José Alves Lage RECORRENTE LUIZ FERNANDO LOPES GONZAGA ADVOGADO

RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO

ADVOGADO
JOAO BATISTA BORGES
VILELA(OAB: 84488/MG)
PIZZARIA NOVA LIMA LTDA
JULIENE OLIVEIRA
FERNANDES(OAB: 115329/MG)
HELLOM LOPES ARAUJO(OAB: 105320/MG)
CONRADO DI MAMBRO OLIVEIRA(OAB: 84291/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- PIZZARIA NOVA LIMA LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. FUNÇÃO EXERCIDA. Não comprovado e exercício de função diversa da anotada na CPTS do empregado, não há de se cogitar de reconhecimento de diferenças salariais por este motivo.
DECISÃO: A Primeira Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pelo reclamante; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3a Região.
BELO HORIZONTE/MG, 06 de março de 2024.

## ALZIRA CHRISTINA BARBOSA BARACHO

# Ata <br> ATA 0042024 PRIMEIRA TURMA TRT3 

## ATA DE JULGAMENTO <br> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO PRIMEIRA TURMA

Ata da $4^{\text {a }}$ (quarta) Sessão Ordinária da $1^{\text {a }}$ Turma, sendo a Sessão Virtual realizada com início à Oh do dia 20 de fevereiro de 2024 e encerramento às $23 h 59$ do dia 22 de fevereiro de 2024 e a Sessão Presencial realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, com início às 14h (quatorze horas) e término às 16 h 55 (dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos).
Presidente: Desembargadora Maria Cecilia Alves Pinto Procurador: Dr. Maria Helena da Silva Guthier

Participaram as Exmas.: Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta (em substituição a

Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, convocada para substituição no c. TST) e Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro (em substituição ao Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, por motivo de férias regimentais).

Secretária: Jocélia Caetano Chaves
Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

## Processos PJE Julgados:

0000018-51.2015.5.03.0110 - AP 0000051-36.2012.5.03.0081 - AP 0000375-09.2015.5.03.0182 - AP 0000625-51.2015.5.03.0082 - AP 0000756-07.2010.5.03.0145 - AP 0000885-86.2013.5.03.0054 - AP 0002207-83.2013.5.03.0138 - AP 0002368-50.2012.5.03.0002 - AP 0010001-98.2023.5.03.0173-ROT 0010008-38.2023.5.03.0061 - AP 0010009-92.2023.5.03.0038 - RORSum 0010013-73.2023.5.03.0089 - ROT 0010017-31.2023.5.03.0083-RORSum 0010021-72.2020.5.03.0148 - AP

0010021-97.2023.5.03.0138 - AP 0010025-54.2023.5.03.0100 - ROT 0010027-88.2023.5.03.0111 - AP 0010047-09.2023.5.03.0102 - ROT 0010056-77.2023.5.03.0099 - AP 0010070-91.2022.5.03.0165 - AP 0010084-03.2023.5.03.0016 - ROT 0010087-70.2023.5.03.0011 - ROT 0010091-11.2023.5.03.0140-RORSum 0010096-42.2023.5.03.0040-RORSum 0010106-79.2019.5.03.0023 - AP 0010107-85.2017.5.03.0168 - AP 0010114-45.2021.5.03.0101 - AP 0010119-26.2023.5.03.0092 - RORSum 0010121-05.2016.5.03.0136 - AP 0010121-26.2019.5.03.0095 - AP 0010132-66.2023.5.03.0046-ROT 0010135-13.2023.5.03.0081-ROT 0010137-90.2023.5.03.0110-ROT 0010144-10.2020.5.03.0168 - AP 0010166-06.2023.5.03.0187 - ROT 0010177-46.2023.5.03.0151-ROT 0010178-73.2023.5.03.0040 - RORSum 0010189-50.2016.5.03.0169 - AP 0010190-68.2020.5.03.0048 - ROT 0010193-73.2022.5.03.0041 - RORSum 0010210-28.2023.5.03.0089-ROT 0010210-45.2020.5.03.0182 - AP 0010212-77.2016.5.03.0142 - AP 0010220-69.2023.5.03.0187-ROT 0010231-78.2023.5.03.0129-ROT 0010243-29.2023.5.03.0053-ROT 0010244-60.2020.5.03.0007 - AP 0010248-57.2023.5.03.0148 - AIRO 0010248-72.2023.5.03.0046-ROT 0010256-27.2020.5.03.0055-ROT 0010262-92.2023.5.03.0034-ROT 0010270-92.2022.5.03.0167 - AP 0010282-33.2023.5.03.0083-RORSum 0010286-07.2023.5.03.0007-ROT 0010287-71.2023.5.03.0013-ROT 0010290-95.2023.5.03.0184 - AP 0010295-34.2023.5.03.0050 - AIAP 0010299-57.2023.5.03.0184-RORSum 0010301-82.2015.5.03.0030 - AP 0010305-79.2023.5.03.0179 - ROT

0010323-85.2023.5.03.0184-ROT 0010332-02.2019.5.03.0018 - AP 0010337-86.2023.5.03.0049 - RORSum 0010342-94.2023.5.03.0086 - ROT 0010347-42.2023.5.03.0046-ROT 0010351-84.2023.5.03.0012-ROT 0010372-25.2023.5.03.0153-ROT 0010372-85.2017.5.03.0104 - AP 0010374-53.2020.5.03.0006 - AP 0010378-02.2023.5.03.0066-ROT 0010378-79.2020.5.03.0042 - AP 0010399-42.2023.5.03.0174 - ROT 0010402-28.2023.5.03.0002 - ROT 0010408-40.2022.5.03.0044-ROT 0010416-95.2023.5.03.0136-RORSum 0010418-77.2019.5.03.0048-ROT 0010424-64.2019.5.03.0087-ROT 0010431-77.2023.5.03.0067-ROT 0010436-78.2021.5.03.0129 - AP 0010442-86.2023.5.03.0009-ROT 0010444-80.2023.5.03.0098-ROT 0010448-07.2022.5.03.0146-RORSum 0010450-73.2019.5.03.0148 - AP 0010464-71.2023.5.03.0001-ROT 0010473-52.2022.5.03.0103-ROT 0010473-90.2023.5.03.0176-ROT 0010479-62.2022.5.03.0005-ROT 0010487-52.2022.5.03.0033-ROT 0010488-26.2022.5.03.0069-RORSum 0010489-74.2023.5.03.0069 - AP 0010490-23.2022.5.03.0060 - ROT 0010491-47.2022.5.03.0144 - AP 0010496-79.2019.5.03.0110 - AP 0010502-23.2022.5.03.0097-ROT 0010502-75.2023.5.03.0036 - AP 0010510-73.2022.5.03.0008 - ROT 0010512-98.2023.5.03.0140 - AP 0010515-97.2022.5.03.0169-ROT 0010521-45.2023.5.03.0048 - RORSum 0010522-64.2016.5.03.0019 - AP 0010524-38.2022.5.03.0176-ROT 0010543-70.2021.5.03.0114-ROT 0010545-03.2018.5.03.0031-ROT 0010550-70.2023.5.03.0024 - RORSum 0010557-17.2022.5.03.0018-ROT 0010557-28.2023.5.03.0003 - AP

0010561-69.2023.5.03.0034 - ROT 0010562-05.2023.5.03.0018 - ROT 0010562-07.2021.5.03.0040 - AP 0010563-20.2022.5.03.0181 - AP 0010568-07.2016.5.03.0002 - AP 0010574-74.2023.5.03.0129-ROT 0010575-82.2020.5.03.0026 - AP 0010582-93.2023.5.03.0018 - RORSum 0010595-94.2022.5.03.0061 - AP 0010598-20.2021.5.03.0082 - ROT 0010598-45.2023.5.03.0148 - ROT 0010599-24.2022.5.03.0032 - ROT 0010605-78.2022.5.03.0081-ROT 0010606-62.2023.5.03.0070 - ROT 0010609-20.2022.5.03.0048 - ROT 0010616-94.2019.5.03.0087-ROT 0010622-02.2023.5.03.0010-RORSum 0010626-96.2020.5.03.0025 - AP 0010642-68.2014.5.03.0087 - AP 0010650-09.2022.5.03.0073 - ROT 0010654-50.2023.5.03.0028 - AIRO 0010654-69.2021.5.03.0012-ROT 0010654-90.2023.5.03.0144-RORSum 0010657-68.2023.5.03.0104-ROT 0010676-87.2022.5.03.0014 - AP 0010683-40.2022.5.03.0027-ROT 0010686-97.2023.5.03.0111 - ROT 0010688-79.2023.5.03.0010 - ROT 0010695-21.2021.5.03.0114 - AP 0010701-91.2020.5.03.0169 - AP 0010702-41.2022.5.03.0061 - AP 0010716-02.2022.5.03.0004-ROT 0010717-74.2022.5.03.0072 - ROT 0010722-87.2023.5.03.0096 - RORSum 0010724-09.2018.5.03.0104 - AP 0010725-94.2023.5.03.0111 - ROT 0010728-75.2023.5.03.0167-RORSum 0010737-15.2022.5.03.0024 - AP 0010739-67.2023.5.03.0050-RORSum 0010741-74.2023.5.03.0167-RORSum 0010745-69.2023.5.03.0181 - RORSum 0010759-84.2022.5.03.0182-ROT 0010760-73.2023.5.03.0040 - RORSum 0010764-95.2017.5.03.0113 - AP 0010773-32.2023.5.03.0021 - RORSum 0010784-02.2023.5.03.0073-ROT

0010787-65.2023.5.03.0134-RORSum 0010803-15.2023.5.03.0103-RORSum 0010804-29.2022.5.03.0137-ROT 0010810-77.2021.5.03.0167-ROT 0010812-20.2022.5.03.0100 - RORSum 0010812-65.2017.5.03.0077 - AP 0010814-09.2020.5.03.0181 - AP 0010820-02.2021.5.03.0142 - AP 0010825-45.2023.5.03.0080 - RORSum 0010826-86.2022.5.03.0008-ROT 0010827-81.2022.5.03.0037-RORSum 0010833-03.2021.5.03.0109 - AP 0010844-89.2023.5.03.0132 - RORSum 0010855-26.2023.5.03.0001 - ROT 0010865-39.2022.5.03.0055-RORSum 0010869-83.2023.5.03.0106-RORSum 0010871-81.2023.5.03.0032 - AIRO 0010873-59.2023.5.03.0094 - RORSum 0010876-84.2022.5.03.0082 - AIRO 0010881-17.2023.5.03.0068 - ROT 0010886-60.2022.5.03.0040-ROT 0010892-74.2020.5.03.0028-ROT 0010906-32.2022.5.03.0014-ROT 0010908-11.2023.5.03.0129-RORSum 0010914-46.2023.5.03.0055-RORSum 0010916-16.2018.5.03.0144 - AP 0010919-58.2019.5.03.0039 - AP 0010920-64.2018.5.03.0108 - ROT 0010922-73.2023.5.03.0103-RORSum 0010923-50.2022.5.03.0020 - ROT 0010926-71.2022.5.03.0095-RORSum 0010939-18.2023.5.03.0101 - RORSum 0010949-72.2022.5.03.0012 - AP 0010950-54.2023.5.03.0034 - RORSum 0010957-04.2023.5.03.0145-RORSum 0010964-02.2019.5.03.0156 - AP 0010969-41.2022.5.03.0181-ROT 0010970-46.2022.5.03.0142 - ROT 0010972-08.2020.5.03.0038 - RORSum 0010975-37.2023.5.03.0044 - RORSum 0010980-08.2016.5.03.0011 - AP 0010980-65.2022.5.03.0021-ROT 0010993-31.2022.5.03.0032 - ROT 0011003-08.2022.5.03.0022 - ROT 0011024-26.2023.5.03.0029-RORSum 0011025-79.2016.5.03.0021 - AP

Data da Disponibilização: Quarta-feira, 06 de Março de 2024

0011030-47.2023.5.03.0089-RORSum
0011047-37.2019.5.03.0182 - AP
0011048-10.2019.5.03.0186 - AP
0011048-59.2023.5.03.0092-RORSum 0011049-10.2023.5.03.0071 - RORSum 0011050-97.2023.5.03.0134 - RORSum 0011051-96.2022.5.03.0173 - AP 0011076-91.2017.5.03.0074 - AP 0011082-34.2018.5.03.0084 - AP 0011083-04.2023.5.03.0097-RORSum 0011096-30.2022.5.03.0067-ROT 0011100-30.2019.5.03.0178 - AP 0011109-23.2023.5.03.0187-ROT 0011134-16.2021.5.03.0087-ROT 0011168-55.2023.5.03.0043-ROT 0011169-63.2022.5.03.0079 - AP 0011188-94.2023.5.03.0027-RORSum 0011226-51.2019.5.03.0026 - ROT 0011240-04.2023.5.03.0185-RORSum 0011266-35.2018.5.03.0069 - AP 0011315-69.2022.5.03.0026-RORSum 0011316-35.2020.5.03.0055 - AP 0011361-46.2022.5.03.0030 - ROT 0011365-72.2016.5.03.0037 - AP 0011400-63.2021.5.03.0164-ROT 0011432-76.2017.5.03.0142-ROT 0011436-88.2022.5.03.0029 - ROT 0011479-04.2022.5.03.0036 - ROT 0011485-60.2022.5.03.0149 - AP 0011488-73.2016.5.03.0036 - AP 0011515-16.2022.5.03.0143-ROT 0011522-44.2022.5.03.0131 - ROT 0011529-34.2022.5.03.0164 - ROT 0011540-62.2017.5.03.0027 - AP 0011548-38.2022.5.03.0100-RORSum 0011575-60.2015.5.03.0134 - AP 0011641-25.2017.5.03.0084 - AP 0011651-47.2022.5.03.0067-ROT 0011663-15.2022.5.03.0050 - ROT 0011700-97.2017.5.03.0056 - AP 0011736-08.2017.5.03.0035 - AP 0011783-58.2017.5.03.0042 - AP 0011958-94.2016.5.03.0104 - AP 0012023-29.2017.5.03.0048 - ROT 0012293-07.2017.5.03.0031 - AP 0012367-92.2016.5.03.0032 - AP

0012679-53.2014.5.03.0092 - AP 0068700-98.2006.5.03.0134 - AP 0099400-30.2009.5.03.0109 - AP

Embargos de Declaração Julgados: 0001001-49.2012.5.03.0112 - AP 0001715-90.2013.5.03.0106 - AP 0010004-65.2023.5.03.0072 - ROT 0010018-75.2022.5.03.0010 - AP 0010033-75.2023.5.03.0150 - ROT 0010042-28.2023.5.03.0056-ROT 0010072-64.2022.5.03.0164-ROT 0010084-56.2023.5.03.0063 - ROT 0010094-24.2023.5.03.0153-ROT 0010147-05.2023.5.03.0056 - ROT 0010168-88.2023.5.03.0085-ROT 0010170-23.2023.5.03.0129-ROT 0010223-28.2022.5.03.0100 - ROT 0010231-32.2023.5.03.0112-ROT 0010261-04.2023.5.03.0036 - ROT 0010264-55.2023.5.03.0101 - AP 0010272-52.2023.5.03.0062 - RORSum 0010276-63.2023.5.03.0006-ROT 0010292-02.2019.5.03.0024 - AP 0010294-26.2023.5.03.0090 - ROT 0010306-10.2022.5.03.0079 - AP 0010314-06.2023.5.03.0029 - AP 0010376-62.2023.5.03.0056-ROT 0010378-54.2021.5.03.0136 - AP 0010381-37.2023.5.03.0007-RORSum 0010386-24.2021.5.03.0009-ROT 0010387-82.2023.5.03.0156-ROT 0010389-95.2023.5.03.0174 - RORSum 0010402-79.2023.5.03.0179-ROT 0010422-03.2023.5.03.0072 - ROT 0010439-41.2022.5.03.0018-ROT 0010456-09.2023.5.03.0094 - AP 0010461-98.2023.5.03.0007-ROT 0010476-32.2023.5.03.0051-ROT 0010485-12.2015.5.03.0168 - AP 0010509-69.2022.5.03.0079 - AP 0010532-37.2022.5.03.0007 - AP 0010537-26.2019.5.03.0149 - ROT 0010538-86.2023.5.03.0111-ROT 0010543-47.2023.5.03.0002-RORSum 0010589-76.2023.5.03.0021 - RORSum

0010610-25.2021.5.03.0182-RORSum 0010643-03.2022.5.03.0013-RORSum 0010659-79.2022.5.03.0134-ROT 0010673-25.2022.5.03.0082 - ROT 0010681-17.2023.5.03.0001 - RORSum 0010726-57.2023.5.03.0183 - RORSum 0010740-89.2022.5.03.0049-ROT 0010768-20.2022.5.03.0029-ROT 0010803-40.2022.5.03.0106 - ROT 0010826-09.2022.5.03.0163-ROT 0010864-13.2020.5.03.0059-ROT 0010879-39.2022.5.03.0179-ROT 0010888-05.2017.5.03.0008 - ROT 0010909-19.2022.5.03.0165-ROT 0010919-67.2022.5.03.0002-ROT 0010923-66.2022.5.03.0144-ROT 0010932-96.2022.5.03.0186 - AP 0010972-26.2021.5.03.0053-ROT 0010992-28.2022.5.03.0038 - ROT 0011057-12.2022.5.03.0074 - ROT 0011138-95.2022.5.03.0094-ROT 0011147-74.2017.5.03.0048-ROT 0011187-26.2022.5.03.0163-ROT 0011292-03.2015.5.03.0113 - AP 0011394-15.2022.5.03.0037-ROT 0011476-57.2022.5.03.0098-ROT 0011486-04.2022.5.03.0098-ROT

## Processos Retirados de Pauta

0010144-10.2020.5.03.0168
0010283-63.2022.5.03.0047
0010333-70.2023.5.03.0139
0010846-54.2020.5.03.0006

## Processos Adiados

0010821-93.2021.5.03.0139-ROT

## Sustentação oral: Advogados

André Luiz Silva de Oliveira Zilli 0011663-15.2022.5.03.0050 Carolina Lopes Jilvan 0011365-72.2016.5.03.0037 Cíntia Maia Ribeiro de Menezes 0010728-75.2023.5.03.0167 Cristiano Freitas Fontoura 0010803-15.2023.5.03.0103 Danilo Diego Ramos de Almeida 0002207-83.2013.5.03.0138 Débora Valamiel de Andrade 0011479-04.2022.5.03.0036 Deivid Patricio Fraga 0011188-94.2023.5.03.0027 Gusttavo Estevam Lopes de Figueiredo 0010166-
06.2023.5.03.0187

João Pedro Franco 0010657-68.2023.5.03.0104
Juliana Lopes de Oliveira 0011361-46.2022.5.03.0030
Karen Temponi dos Santos 0010510-73.2022.5.03.0008
Karina de Oliveira Silva 0010013-73.2023.5.03.0089, 0010881-
17.2023.5.03.0068

Lucio Aparecido Sousa e Silva 0010919-58.2019.5.03.0039
Marcella Pagani 0010448-07.2022.5.03.0146
Marcelo Baltar Bastos 0010804-29.2022.5.03.0137
Maria Cecília Máximo Teodoro 0010821-93.2021.5.03.0139
Michel Borges da Silva 0010804-29.2022.5.03.0137
Mozart Emanuel Grossi 0010773-32.2023.5.03.0021
Natália Torres Barkokebas Cavalcanti 0010550-
70.2023.5.03.0024

Paolla Rosa Gomes 0010193-73.2022.5.03.0041
Savio Brant Mares 0010087-70.2023.5.03.0011

Utilizando a Plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), alcançado o quórum regimental, a Exma. Presidente da $1^{\text {a }}$ Turma, Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, cumprimentou a todos os presentes e declarou abertos os trabalhos do dia, dando as boas-vindas à Exma. Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, que passa a compor a Eg. Turma, em virtude de substituição ao Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, por motivo de férias regulamentares. Em seguida, registrou o Seminário "Direito Fundamental ao Trabalho DecenteCaminhos para erradicação do trabalho escravo contemporâneo", com a participação da Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli do TRT da $3^{\text {a }}$ Região, que ocorre em Bento Gonçalves-RS, de 26 a 28 de fevereiro de 2024. Registrou, a pedido da Exma. Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, o aniversário do Exmo. Ministro Aposentado do TSE, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, no dia de hoje, desejando-lhe muitas alegrias, saúde, paz e realizações em sua vida. Registrou também os aniversariantes da semana, desejando-Ihes muitas felicidades, paz, saúde. As manifestações contaram com a adesão dos magistrados presentes, do Ministério Público do Trabalho, na pessoa da Exma. Procuradora Dra. Maria Helena da Silva Guthier, e da OAB-MG, na pessoa do Ilmo. Advogado Dr. Savio Brant Mares. Foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior.

Maria Cecília Alves Pinto
Desembargadora Presidente da $1^{\text {a }}$ Turma do TRT da $3^{a}$ Região

Secretária da $1^{\text {a }}$ Turma do TRT da $3^{\text {a }}$ Região

## Decisão Monocrática

| Processo No ${ }^{\circ}$ IncSus-0010488-21.2023.5.03.0027 |
| :--- | :--- |
| Maria Cecilia Alves Pinto |$\}$| Relator | MARCELO ALVES DE OLIVEIRA |
| :--- | :--- |
| REQUERENTE | LEONARDO JAMEL SALIBA DE |
| ADVOGADO | SOUZA(OAB: 115946/MG) |
| REQUERIDO | TRANSPORTES PESADOS MINAS |
|  | S.A. |
| ADVOGADO | Marcos Castro Baptista de <br>  <br> Oliveira(OAB: 79420/MG) |

## Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALVES DE OLIVEIRA


## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

## INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Decisão da Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Relatora do processo em epígrafe, para ciência das partes. Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3 ${ }^{\text {a }}$ Região.
"vото

## JUÍZo DE ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostosprocessuais de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração de Id 986 f 877.

## JUízo DE MÉRITO

Em síntese, alega o embargante que o v. acórdão incorreu em contradição no julgamento da exceção de suspeição, visto que o incidente não foi apresentado em face do magistrado, tendo apenas sido requerido a suspensão do feito até que seja julgado o procedimento disciplinar que apresentou no CNJ contra o referido magistrado. Objetiva prequestionar a matéria, nos termos da Súmula 297/TST.

Analiso.
Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando o julgado apresenta obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual o juízo devia se pronunciar. Ainda, de acordo com o art. 897-A da CLT, os embargos também são cabíveis ante a presença de manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso ou para sanar erro material.

Nessa esteira, em sede de embargos declaratórios, a omissão a ser sanada é a ausência de solução para uma questão controvertida. A
contradição a ser sanada é aquela ínsita à própria decisão, ou seja, a existente dentro de seus fundamentos ou entre estes e o relatório ou a parte conclusiva, e não do acórdão com os fatos e provas por ele analisados ou, ainda, dispositivos de lei e outras decisões, o que não é o caso dos autos, porque o julgado encerra decisão fundamentada para todas as questões aduzidas no feito. Pelo que se depreende da leitura da petição de embargos opostos, tem-se que os argumentos aventados, nesses aspectos, não apontam, efetivamente, qualquer vício a ser sanado via embargos de declaração (art. 1022 do CPC e art. 897-A da CLT). Na verdade, sob a alegação de omissão no julgado, o embargante pretende rediscutir matéria que já foi examinada, para obter substancial modificação do julgado, o que não é permitido.

Verifico que não há qualquer vício a ser sanado por meio dos presentes embargos, já que a insurgência do embargante é exclusivamente meritória, o que é vedado por meio dos presentes embargos. Cumpre frisar que constou expressamente da r. decisão embargada que:
[...] apesar de o advogado da parte autora informar na audiência que não tinha "interesse em apresentar exceção de suspeição", ele pretendeu a suspensão do processo ao argumento de que corre, no CNJ, procedimento contra o magistrado, o que efetivamente equivale à arguição de suspeição. Ademais, como será examinado, em outros processos envolvendo a mesma empresa ré, e nos quais os reclamantes estão patrocinados pelo mesmo advogado do autor, pretendeu este obstar a atuação do juiz, sempre sob a alegação de parcialidade, o que só pode ser atingido pela via da exceção de suspeição - Id 915 cfe 4 .
Dessa forma, pelo princípio da fungibilidade, as alegações foram conhecidas como exceção de suspeição, nos termos dos arts. 221 e 224 do Regimento Interno deste TRT. E, com amparo no art. 220 do referido Regimento Interno, tal como explanado na r. decisão de Id 915cfe4.

Outrossim, a exceção de suspeição do magistrado de origem foi examinada de forma pormenorizada observando todo o conjunto probatório, encerrando decisão fundamentada sobre o tema, vide Id 915 cfe4. Destaco o seguinte trecho da r. decisão:
Registre-se, ainda, que o ajuizamento de reclamação disciplinar perante o CNJ não impõe o afastamento automático do excepto, na condução da ação trabalhista originária, salvo expressa determinação em sentido contrário, não se tendo notícias dessa ocorrência nos autos.

Ademais, no caso, o procurador do excipiente pretende afastar o magistrado de todos os feitos em que ele patrocina alguma das partes, ou seja, com base na própria atuação processual (ajuizamento de reclamação disciplinar), o que torna

